



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 032/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65805461), NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede administrativa situada à Av. Maruípe, nº 2111, Maruípe, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Cel. PM ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012 e pelas cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é um imóvel medindo 1.334,00m², de propriedade do Estado do Espírito Santo, situado à Avenida Nove de Agosto, bairro Mata Atlântica, Município de Jaguaré, registrado no CRGI de Jaguaré sob matrícula nº 7.605, Inscrição Imobiliária nº 01.01.131.0162.001 conforme Laudo de Vistoria nº 037/2018 e registros fotográficos elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, constante dos autos em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado exclusivamente para construção de uma unidade da Polícia Militar naquele município.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 19 de NOVEMBRO de 2018.

CEDENTE:

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO:

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2).....

Nome:

CPF:

12ª	VITENGE	6
13ª	VECTOR	1
14ª	FERREIRA	1

6ª	VECTOR	1
7ª	FERREIRA	1
8ª	SERTHA	1

AVA - 07		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	M A S T E R SURVEY	11

TABELA DE MONITORAMENTO DE ATUAÇÃO - TMA - 28/11/2018

EMPRESA	PONTOS
APSE	0
CAMPOS FERRAZ	0
CONSULTING	0
FERREIRA	0
MASTER SURVEY	-20
MELLOZANON	0
MR	0
ORGÂNICA	0
PLANELINE	0
ROCHA	0
SERTHA	0
STELZER	0
VECTOR	0
VITENGE	0

AVA - 02		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	SERTHA	52
3ª	MELLOZANON	39
4ª	STELZER	37
5ª	PLANELINE	29
6ª	APSE	16
7ª	C A M P O S FERRAZ	16
8ª	M A S T E R SURVEY	11
9ª	MR	7
10ª	ORGÂNICA	6
11ª	VITENGE	6
12ª	VECTOR	1
13ª	FERREIRA	1

AVA - 04		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	APSE	16
4ª	C A M P O S FERRAZ	16
5ª	M A S T E R SURVEY	11
6ª	SERTHA	1

AVA - 08		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	M A S T E R SURVEY	11

AVA - 09		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	C A M P O S FERRAZ	16
4ª	M A S T E R SURVEY	11

AVA - 03		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	APSE	16
4ª	C A M P O S FERRAZ	16
5ª	M A S T E R SURVEY	11

AVA - 05		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	C A M P O S FERRAZ	16
4ª	SERTHA	1

AVA - 10		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	MELLOZANON	39
3ª	STELZER	37
4ª	ROCHA	17
5ª	APSE	16
6ª	C A M P O S FERRAZ	16
7ª	ORGÂNICA	6
8ª	VITENGE	6

Mais informações poderão ser obtidas junto à GEPAE/SEGER, no 10º andar do Ed. Fábio Ruschi, situado na Avenida Governador Bley, 236, Centro, Vitória/ES, no horário das 09h às 18h, ou por meio dos telefones (27) 3636-5247/3636-5250/3636-5251.

Vitória, 28 de novembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA FONTES
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Edital do Credenciamento 001/2011/SEGER
Protocolo 443682

ORDEM DE SERVIÇO N.º 51, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 014-R, publicada em 24 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala de férias integrais, aprovada pela Ordem de Serviço n.º 38, publicada 10 de novembro de 2017, exercício 2018, para excluir e incluir o servidor abaixo relacionado.

Nome do Servidor:	N.º Funcional	Período Aquisitivo	Excluir:	Incluir:
ELZINEA BORGES CANDOTTI	209690	2017/2018	DEZEMBRO/18	FEVEREIRO/19

Art. 2º INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias referente ao exercício de 2017, Ordem de Serviço n.º 40, publicada em 03/11/2016, da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	N.º FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INTERROMPIDAS A PARTIR DE:	CRÉDITO DE DIAS RESTANTES DE FÉRIAS:
SULENE ROSA ROCHA VIANA	336297	2016/2017	06/11/2018	29 DIAS

Vitória, 27 de novembro de 2018.

CELSO HAMERSKI

Subsecretário de Estado de Administração de Pessoal - respondendo

Protocolo 443952

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 032/2018

Processo: 65805461

Cedente: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Cessionário: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

Objeto: Cessão de uso de imóvel medindo 1.334,00m², situado na Avenida Nove de Agosto, Bairro

Mata Atlântica, Jaguaré/ES, para fins de utilização na área da segurança pública.

Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação de seu resumo no DO/ES.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 443747

RESUMO 26º TERMO ADITIVO

Processo: 74953974/2016

Contrato nº. 016/2016

CONTRATANTE: SEGER

CONTRATADA: PAY LESS VIAGENS

E TURISMO LTDA

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o acréscimo de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sendo R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) para Superintendência Regional

de Saúde de Colatina - SRSC e R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM.

1.2 O presente acréscimo altera o valor do contrato em 3,91%, restando alterada a Cláusula Terceira, item 3.1.1 que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO 3.1.1 - O valor máximo do contrato para doze meses é de R\$ 8.704.508,88 (oito milhões,